

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

{INCISO XX, ART. 6º, LEI 14.133/2021¹}.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica em Controladoria Interna e Governança Pública, destinados ao Poder Legislativo do Município de Aparecida do Taboado-MS, em conformidade com as especificações abaixo:

Item	Descritivo	Unid	Qntde
01	Empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica em controladoria e governança.	meses	12

As atividades a serem desenvolvidas no exercício da assessoria e consultoria jurídicas especializadas em Direito Público visam o suporte técnico especializado junto a ao Controle Interno e gestão, em se tratando dos atos de governança, da Câmara Municipal e aos membros do Poder Legislativo, bem como aos servidores no exercício das atividades específicas e complexas correspondentes, nas diversas áreas do Direito Público e, notadamente:

Descritivos dos serviços:

- Singularidade mesmo não sendo fator determinando em uma inexigibilidade de acordo com a nova lei de licitações, tecnicidade e continuidade dos serviços executados, desta forma o prazo da contratação deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da codificação vigente, a contar da data de assinatura do contrato;
- Expertise técnica e singularidade para execução dos serviços que por sua própria natureza
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços descritos.
- Orientar seus profissionais, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso.
- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.
- Apresentar relatório de prestação de serviços.
- Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, refeições, traslado local e outras similares dos seus colaboradores.
- Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
- Os prazos serviços deverão ser executados mensalmente, e a entrega realizada também mensalmente a medida as reuniões consultivas, que os relatórios e que os pareceres de orientação fiquem prontos;
- Deverá ser emitido um relatório mensal para acompanhamento do objeto contratado, com todos os itens, constando quantidades de serviços realizados, enquanto condição para pagamento;

¹ Inciso XX, art. 6º, Lei 14.133/2021 - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

- k) Todos os custos de pessoal, deslocamento, alimentação, estadia, encargos, e demais relacionados à operação ficarão a cargo da proponente.

A especificação técnica do objeto solicitado, e a quantidade indicada para atendimento da necessidade, seguem abaixo:

- l) Consultoria técnica permanente à Controladoria e à Presidência;
- m) Elaboração de pareceres técnicos nas áreas de controle interno e governança;
- n) Acompanhamento de processos de controle e auditoria interna;
- o) Recomendações de adequação normativa e procedimental.

1. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Presidência da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS identificou a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, a serem prestados por escritório de advocacia de notória especialização, com atuação na área de controladoria e governança do setor público, visando:

- O aperfeiçoamento da regulação sobre controle interno;
- O acompanhamento de rotinas de controle da administração legislativa;
- A emissão de pareceres técnicos requisitados pela Câmara e/ou pela Controladoria Interna

1.2. A contratação se faz necessária em razão da crescente complexidade normativa aplicável às atividades de fiscalização e controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, exigindo a atuação de profissional ou escritório jurídico especializado e com experiência comprovada na matéria, considerando:

- A necessidade de suporte técnico qualificado à Controladoria Interna;
- A segurança jurídica nos procedimentos e rotinas administrativas;

1.3. O atendimento a recomendações do TCE/MS quanto ao fortalecimento das atividades de controle.

1.4. No âmbito da administração pública brasileira, as mudanças institucionais significativas, aliadas à crescente cobrança da sociedade por um serviço público de qualidade e transparente, acabaram por deflagrar um processo de modernização e inovação da gestão pública, exigindo uma postura de transformação no seu funcionamento organizacional e nas respostas às demandas da população, além da austera aplicação do recurso público.

1.5. A complexidade da legislação em vigor somada ao grande número de obrigações e demandas a que estão sujeitos os órgãos municipais em áreas essenciais de seu funcionamento, exige das gestões públicas, preocupadas com a observância do princípio da eficiência nos serviços públicos por si prestados, a tomada de providências ágeis, que nem sempre podem ser esgotadas apenas com os esforços empreendidos pelos próprios servidores dos órgãos.

1.6. E mais: há serviços que muito embora sejam rotineiros, têm especificidades que fogem à categoria de atividade comum e típica da organização.

1.7. Até mesmo a adequação dos órgãos e entidades públicas à nova lei pode demandar apoio de consultoria jurídica especializada, já que o corpo próprio de procuradores, muitas vezes, não detém o conhecimento abrangente, sistêmico e aprofundado que se faz necessário para

implantação das regras, sistemas, programas e processos estabelecidos pela novel legislação.

1.8. Afastada, pelo mesmo norte, a ideia de que a existência de um corpo de advogados públicos disponíveis não permite a contratação direta. A bem da verdade, o art. 74, §3º, é no sentido de que todo e qualquer serviço advocatício, que pode envolver consultoria técnica, parecer, ou patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, pode ser contratado de modo direto, desde que respeitada a hipótese de notório saber do profissional ou sociedade contratada. O referido artigo não diz que o órgão ou entidade que possuir corpo próprio de advogados não possa se valer da inexigibilidade.

1.9. Assim, imperiosa a necessidade de se contratar empresa especializada em Direito Público para prestação de serviços técnicos de assessoramento e consultoria, visando a emissão de pareceres, análises, revisão e elaboração de Leis em matérias de maior complexidade técnica, em favor da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

1.10. Os serviços a serem prestados têm por fim contribuir sobremaneira para o desenvolvimento pleno e especializado das funções do Poder Legislativo, em um ambiente em que seus membros sejam dotados de conhecimentos especializados para o melhor desempenho da função.

1.11. Importante registrar que os serviços a serem contratados implicarão na transferência de conhecimento jurídico à máquina administrativa, e não se destinam à substituição de mão de obra ou de pessoal.

1.12. Esse grau de especialidade técnico, notadamente na seara de Direito Público e áreas afins do direito abrangidas pela contratação, amolda-se aos preceitos definidos pelo inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de advocacia, assessoria e consultoria possuem, por sua própria natureza, característica singular incompatível com a disputa por preços estabelecida por processo licitatório.

1.13. Neste sentido, o informativo do STJ de 07 de fevereiro de 2021 trouxe uma importante decisão sobre a aplicação da Nova Lei de Licitações para as ações judiciais em curso. O caso levado a julgamento no STJ tinha como objetivo a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação.

1.14. No julgamento, o Tribunal decidiu que a Lei n. 8.666/1993, no art. 13, V, caracterizava o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” como serviço técnico especializado, que poderia ser contratado com inexigibilidade de licitação se demonstrada a notória especialização do profissional e a singularidade do objeto (exemplo);

1.15. No entanto, com o advento da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a tão somente a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.

1.16. Desse modo, considerando que o serviço especialista é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta.

1.17. Ademais, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, a mera existência de corpo jurídico no âmbito da municipalidade, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público (REsp n. 1.626.693/SP, Rel. Acd. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 03/05/2017).

1.18. No mesmo sentido, o entendimento firmado pelo STF de que “o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico”.

1.19. Assim, não há dúvida quanto à incidência das alterações promovidas pela Lei n. 14.133/2021 no tocante à supressão do pressuposto de singularidade do serviço de advocacia para contratação direta.

1.20. Nestes termos, há autorização legal expressa que possibilite a contratação dos serviços ora avaliados por meio de inexigibilidade de licitação, desde que a Administração consiga identificar profissional ou empresa que detenha notória especialização no mercado para as atividades, que, de maneira objetiva, se dará pela análise de experiências anteriores, notório conhecimento jurídico, estudos desenvolvidos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com a atividade usualmente exercida.

1.21 Das qualificações técnicas dos profissionais:

a) a) Qualificação profissional do advogado técnico BRUNO MOTA:

- Advogado devidamente inscrito na OAB/MS, sob o n. 23.480.
- Graduação – Direito
- Pós Graduação – Direito Administrativo.
- Acesso à Informação/Carga Horária: 20 horas.
- A liderança pública em tempos de crise/Carga Horária: 10 horas.
- Ambiente e Condições para o Desenvolvimento Produtivo Local/Carga Horária: 12 horas.
- Ampliação das Receitas Municipais/Carga Horária: 08 horas.
- Minicurso: Como Construir e Aprimorar um Programa de Integridade e Compliance/Carga Horária: 04 horas.
- Estudos em Religião, realizado pelo ASM - Associação Sul MatoGrossense da Igreja Adventista do 7º dia/Carga Horária: 456 horas.
- Ética e Serviço Público/Carga Horária: 20 horas.
- Curso de Formação de Facilitadores em Justiça Restaurativa - T - Teórico 40h e Prático 60h, realizado pela Escola Judicial do Estado de Mato Grosso do Sul/Carga Horária: 100 horas.
- Formação de Pregoeiros/Carga Horária: 20 horas.
- Fundamentos da LGPD/Carga Horária: 15 horas.
- Gestão de Comportamento nas Organizações/Carga Horária: 10 horas.
- Gestão de projetos/Carga Horária: 10 horas.
- Governança Corporativa e Lei das Estatais/Carga Horária: 04 horas.
- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Aplicações e Boas Práticas/Carga Horária: 04 horas.
- Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei N. 14.133/2021): Agentes Públicos da

Licitação (Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação)/Carga Horária: 20 Horas.

- *Nova Lei De Licitações E Contratos N. 14.133/21: Fases Da Licitação E Instrução Do Processo Licitatório/Carga Horária: 20 Horas.*
- *Nova Lei De Licitações E Contratos N. 14.133/21: Modalidades De Licitação/Carga Horária: 20 Horas.*
- *Nova Lei de Licitações/Carga Horária: 04 horas.*
- *O Papel da Gestão Pública na Agenda 2030/Carga Horária: 04 horas.*
- *Papel do cidadão/Carga Horária: 06 horas.*
- *Siafic - Sistema Único E Integrado De Execução Orçamentária, Administração Financeira E Controle/Carga Horária: 20 Horas.*
- *Sustentabilidade Na Administração Pública/Carga Horária: 28 horas.*
- *Técnica Legislativa/Carga Horária: 15 horas.*
- *Você Está por Dentro da LGPD/Carga Horária: 04 horas.*

a.1 Demais informações do Know-how do advogado técnico:

- Advogado devidamente inscrito na OAB/MS sob o n. 23.480.
- Advogado da União das Câmara de Vereadores do MS (UCVMS).
- Vice-Presidente da Comissão de Assistência e Liberdade Religiosa OAB/MS.
- Colunista Portal Eletrônico MS Notícias.
- Ex-Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS.

a.2) Homenagens:

- Medalha Personalidade Destaque 2023 – Concedida pela União das Câmaras de Vereadores do MS (UCVMS).
- Moção de Reconhecimento e Aplausos – Concedida pela Câmara Municipal de Bandeirantes/MS.
- Moção de Reconhecimento e Aplausos 2024 – Concedida pela Câmara Municipal de Rio Negro/MS.
- Título de cidadão honorário 2024 – Concedida pela Câmara Municipal de Bandeirantes/MS.

OBS: Currículo do profissional BRUNO MOREIRA MOTA, anexado ao processo.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Natureza da Contratação:

A contratação consiste em serviços técnicos especializados.

2.2. Duração Inicial do Contrato:

A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, tempo necessário a aferição dos primeiros resultados, inobstante a contratação possa ser renovada.

2.3. Forma de Solicitação do Objeto:

RECOMENDA-SE como requisito para contratação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da contratação, que deverá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, comprovando que prestador de serviço tenha realizado, para empresa de direito

- público ou privado, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste processo.
- b) Comprovação de experiência anterior na prestação de serviço de assessoria jurídica para a Administração Pública, direta ou indireta, conforme especificações constantes em Termo de Referência.
 - c) A futura contratada deverá cumprir integralmente o objeto licitado, sendo responsável pelos atos praticados, devendo agir de acordo com as normas éticas do estatuto da advocacia e demais normas pertinentes ao objeto.
 - d) Os serviços deverão ser prestados sempre quando solicitados pela Contratante, podendo a consulta ser realizada via e-mail, telefone, whatsapp, team viewer, entres outros, e por meio de visitas “in-loco” previamente agendadas, devendo a mesma sempre emitir parecer quando solicitado.
 - e) Os pagamentos serão condicionados a manutenção das condições de habilitação durante todo o período de vigência da futura contratação, bem como apresentação de relatório mensal de prestação de serviços e nota fiscal devidamente atestada pelos responsáveis.
 - f) A futura contratação será fiscalizada pela Administração Pública, conforme portaria de fiscal de contratos.
 - g) A futura contratada deverá apresentar junto aos documentos da proposta da empresa a os atestados de capacidade técnica da empresa além da comprovação da qualificação técnica do profissional prestador dos serviços ao objeto em questão.

2.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado e pelo fiscal respectivo, funcionários da Administração Municipal, contendo toda a comprovação e regularidade fiscal da contratada.

2.4.1. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

2.4.2. Para efeito do pagamento, o fornecedor deverá manter-se adimplente para com as fazendas públicas municipal, estadual e federal durante toda a vigência da contratação, sob pena de notificação e rescisão contratual.

2.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Os pagamentos serão em parcelas fixas, mensais e consecutivas de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), conforme proposta anexa.

3.2. Justifica-se o preço pela capacidade de atendimento profissional almejado, haja vista o notório conhecimento técnico e especializações na área do direito público, destacando-se, inclusive, seu histórico de aprimoramento do serviço público, essencial o assessoramento

técnico e especializado, de modo a balizar a Administração e dos agentes públicos envolvidos orientando as práticas administrativas e jurídicas, além de incentivar o processo de discussão contínua para a melhoria dos serviços públicos, otimizando, deste modo, os procedimentos administrativos do poder legislativo e tomada de decisões pelos Vereadores, respaldando-se na legalidade jurídica, e com isso potencializar a observância da estrita legalidade do serviço público.

3.3. Diante da complexidade do conjunto de normas, jurisprudência e leis que circundam a atividade administrativa, mostra-se conveniente a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica na área do Direito Público, não só com a aquisição de conhecimento técnico especializado na área pública, mas como também na prolação de pareceres, notas técnicas e orientações com o intuito de respaldar o órgão legislativo, nos procedimentos internos relativos ao tema para a tomada de decisões discricionárias.

3.4. Logo, a contratação de profissional desse quilate demonstra o grau de confiabilidade, qualidade e eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de APARECIDA DO TABOADO/MS.

3.5. O preço não será reajustado durante a vigência do contrato e mesmo ante a renovação contratual, o importe não poderá ser alterado por período inferior a 12 meses.

- a) A hora técnica da Tabela dos advogados da OAB/MS é de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), para a hora técnica do advogado nas contratações por hora, sendo que os valores são atualizados mensalmente por INPC. Estima-se a necessidade, entre serviços presenciais e remotos, de pelos menos 40 (quarenta) horas mensais, totalizando o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).
- b) O valor da diária da tabela de advogados é de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) sendo que esta prevista 1 viagem mensal a Aparecida do Taboado/MS.
- c) O valor pela locomoção na Tabela OAB/MS é de 30% do preço do litro do combustível por km rodado, sendo que em consulta ao site: (<https://precos.petrobras.com.br/sele%C3%A7%C3%A3o-de-estados-gasolina>), constatou-se o valor médio de preços do Brasil é de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) na média dos postos, que corresponde a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) por quilômetro percorrido.
- d) Considerando que a distância entre as duas cidades é de aproximadamente 500 (quinhentos) quilômetros, e considerando 1 (uma) visita mensal, isto é R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) relativos a deslocamento.
- e) O total, considerando então valores da hora técnica, das diárias e do deslocamento, seria de R\$ 24.885,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), para contratação de um advogado bacharel em direito e sem especialização para realização de tal serviço;

Assim, a proposta da sociedade de advocacia composta por especialista e demais técnicos, com valor fixo pelo período de doze meses, é de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) para contratação mensal, sem atualização pelo período de 12 (doze) meses, mostra-se vantajosa à Administração, dado que abaixo do valor médio e da média de mercado pesquisada, conforme construção exposta acima.

Foi trazido aos autos, além da proposta de preço da empresa, pesquisa realizada no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas:

Câmara Municipal de Maracaju – MS:



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 15/2025

Última atualização 10/07/2025

Local: Maracaju/MS **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MARACAJU **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE MARACAJU

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 15469117000196-1-000011/2025 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Controle Interno do Legislativo Municipal, abrangendo o assessoramento e elaboração de instruções técnicas para realização das ações da Controladoria da Câmara Municipal de Maracaju/MS.

Número :	Descrição :	Quantidade :	Valor unitário estimado :	Valor total estimado :	Detalhar :
1	Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em Controle Interno do Legislativo Municipal, abrangendo o assessoramento e elaboração de instruções técnicas para realização das ações da Controladoria da Câmara Municipal de Maracaju/MS	12	R\$ 25.066,00	R\$ 300.792,00	

Câmara municipal de Ponta Porã – MS:

Última atualização 29/05/2025

Local: Ponta Porã/MS Órgão: CAMARA MUNICIPAL Unidade compradora: 15 - CAMARA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021 Art. 74, III, c Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03569878000130-1-000011/2025 Fonte: Fiorilli Software

Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao controle interno da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS

Informação complementar:

Serviços técnicos de consultoria e assessoria ao controle interno da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, detalhados a seguir: • Estruturação e Modernização do Controle Interno • Suporte à Prestação de Contas e Atuação Junto aos Órgãos de Controle • Estruturação e Monitoramento de Programas de Compliance • Regulamentação e Gestão da Integridade no Poder Legislativo • Capacitação e Treinamento para Servidores e Gestores.

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Proposta para todos os itens	1	R\$ 216.000,00	R\$ 216.000,00	

Fonte: PNCP – www.pncp.gov.br

Comparativo de preço:

CAMARA DE MARACAJU	CAMARA DE PONTA PORÁ	PROPOSTA APARECIDA DO TABOADO
R\$ 25.066,00	R\$ 18.000,00	R\$ 15.200,00

A análise dos valores evidencia que a proposta apresentada no âmbito do Município de Aparecida do Taboado representa a melhor relação custo-benefício, sendo substancialmente inferior às demais cotações obtidas (Maracaju e Ponta Porã).

A contratação pelo valor de R\$ 15.200,00 mostra-se vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da economicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao disposto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que a contratação deve observar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o preço está compatível com os valores de mercado para objetos similares, conforme demonstrado nas cotações públicas consultadas, o que confere razoabilidade e legalidade à escolha.

Por fim, registra-se que não há indícios de inexecuibilidade, tampouco de práticas que comprometam a isonomia ou a seleção da proposta mais vantajosa, estando a proposta em conformidade com os requisitos legais e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Diante do exposto, justifica-se a escolha da proposta apresentada pelo Município de Aparecida do Taboado, no valor de R\$ 15.200,00, por representar a solução mais eficaz e vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

4.1. O levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a contratar/executar é a etapa da identificação de soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos para a contratação.

4.2. Entretanto, há a inviabilidade de pesquisa de mercado, uma vez que decorre da natureza predominantemente intelectual e singular do objeto e da necessidade da Administração a ser satisfeita, que não permite plena padronização, não permitindo a comparação por meio de critérios objetivos.

4.3. Nesse passo, a solução proposta é a contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação de um escritório de advocacia especializado na área de Direito Público, para atender a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, conforme detalhamento do Termo de Referência.

4.4. A Nova Lei de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe acerca da prestação de serviços de natureza técnica e singular por profissionais. Veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

4.5. Em razão da natureza dos serviços a serem contratados, é viável economicamente e tecnicamente a contratação global do objeto, sendo dividida as parcelas a serem pagas mensalmente, visto que a necessidade da Consultoria será mensal, de acordo as demandas apresentadas pelo órgão.

5. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

5.1. Como a consultoria e assessoria será efetuada por visitas in loco e todos os meios de comunicação disponível na Câmara Municipal, e para atendimento a todo e qualquer servidor do executivo municipal, entendemos que não há como se mensurar a quantidade de atendimentos que será feito diariamente.

6. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

6.1. A contratação não requer adequações do ambiente do órgão.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Desta feita, diante a apresentação de currículo e atestados técnicos, demonstrando a capacitação e notória especialização, verifica-se a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da empresa BRUNO MOREIRA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 52.063.370/0001- 71, nos termos da alínea “b” e “c”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica jurídica à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado -MS.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Este ente público visa à contratação do serviço de assessoria e consultoria técnica jurídica a fim de auxiliar o controle interno e a gestão, em temas de maior complexidade que exija a expertise necessária para a tomada de decisões, garantindo maior economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, além de evitar potenciais riscos legais.

8-A. Melhor Solução Encontrada e Resultados Pretendidos

Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços pretendidos, cuja prestação exige notória especialização e experiência técnica em Direito Público, com ênfase em controladoria e governança, concluiu-se que a melhor solução para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS é a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa identificada como tecnicamente apta para o atendimento da demanda é a BRUNO MOREIRA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, cuja equipe técnica possui comprovada experiência, capacitação e reconhecimento institucional, conforme atestados e currículos apresentados no processo, inclusive com valores muito inferiores aos da média de mercado praticada por serviços similares, conforme fundamentado no presente ETP.

Resultados Pretendidos:

- **Aprimoramento da governança e do controle interno** no Poder Legislativo, por meio de orientação técnica contínua e qualificada.
- **Apoio à Controladoria Interna e à Presidência**, por meio da emissão de pareceres técnicos, análises jurídicas e recomendações de boas práticas administrativas.
- **Segurança jurídica na tomada de decisões** administrativas e legislativas, com mitigação de riscos de responsabilização pessoal e institucional.
- **Eficiência no uso de recursos públicos**, considerando o valor fixo mensal significativamente inferior ao custo estimado de contratação isolada por hora técnica ou por demanda.
- **Apoio à adaptação normativa à Nova Lei de Licitações**, promovendo conformidade com os parâmetros legais atualizados.
- **Melhoria da qualidade do serviço público legislativo**, mediante transferência de conhecimento, capacitação e suporte técnico especializado à equipe da Câmara Municipal.

Essa solução, por sua natureza, não permite o parcelamento do objeto nem a realização de competição por critérios objetivos de julgamento, sendo inviável a realização de procedimento licitatório competitivo para o caso em questão.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A adoção do parcelamento da contratação deve-se ao fato de que os itens estão interligados, não havendo prejuízo técnico ou econômico para o Legislativo Municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1. Em análise do objeto identificou-se os seguintes riscos que originaram as contingências respectivas, conforme lançado no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE	
(X) Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedores	
() Gestão do Contrato	

RISCO 01		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
I.	Atraso na Execução de Serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1. Fiscalização da empresa por parte do fiscal de contrato designado.	Fiscal do Contrato e Jurídico
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I	1. Notificação da empresa para esclarecimentos; 2. Aplicação da penalidade.	Fiscal do Contrato e Jurídico

RISCO 02		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
I.	Ineficiência da prestação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- A empresa contratada deverá fornecer todos os serviços solicitados com qualidade e eficiência.	Fiscal do Contrato e Jurídico
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I.	1- Notificação da empresa para prestar esclarecimentos; 2- Aplicação de penalidades.	Fiscal do Contrato e Jurídico

RISCO 03		
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa	(X) Média () Alta
Id	Dano	
I.	Serviço em desacordo com o solicitado	

Id	Ação Preventiva	Responsável
I.	1- No caso de a contratada não prestar o serviço acordado, esta deverá ser notificada para prestar esclarecimentos, e a contratante deve exigir que o serviço esteja em consonância com o apontado em termo de referência.	Fiscal do Contrato e Jurídico
Id.	Ação de Contingência	Responsável
I.	1- Caso não seja fornecido o resultado, aplicação de penalidade prevista em contrato.	Fiscal do Contrato e Jurídico

11.2 Tabela de Riscos e Estratégias de Mitigação:

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	CONSEQUÊNCIA	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
R01	Atraso na execução dos serviços	Média	Alta	Prejuízo na entrega das orientações técnicas e assessorias programadas	Designar fiscal de contrato atuante para acompanhamento sistemático	Notificação formal da empresa e aplicação de penalidade contratual se necessário	Fiscal do Contrato e Jurídico
R02	Ineficiência na prestação dos serviços	Média	Alta	Comprometimento da qualidade técnica e da finalidade contratual	Exigir comprovação de qualificação técnica dos profissionais e relatórios mensais detalhados	Notificação da empresa, reavaliação do contrato e penalidades em caso de reincidência	Fiscal do Contrato e Jurídico
R03	Serviço entregue em desacordo com o solicitado	Média	Média	Não atendimento ao Termo de Referência e prejuízo à Administração	Acompanhamento rigoroso da execução e conferência prévia dos relatórios entregues	Rejeição dos serviços entregues e aplicação das penalidades previstas no contrato	Fiscal do Contrato e Jurídico
R04	Rotatividade da equipe técnica sem aviso prévio	Baixa	Alta	Perda de continuidade e da qualidade do serviço contratado	Exigir cláusula contratual de manutenção da equipe mínima com comunicação prévia sobre substituições	Suspensão dos serviços até regularização e possível rescisão contratual	Fiscal do Contrato e Jurídico
R05	Não conformidade com LGPD	Baixa	Alta	Vazamento de dados ou responsabilização da Administração Pública	Inserção de cláusula contratual específica sobre a LGPD e exigência de termo de confidencialidade		

12. DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS SUGERIDAS AOS FISCALIS DO CONTRATO

12.1. O fiscal do contrato será o servidor designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas da lei 14.133/21, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela

contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas no Ato nº 005/2023 da Mesa Diretora.

13. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

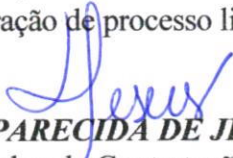
14.1. Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades.

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva DFD.

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

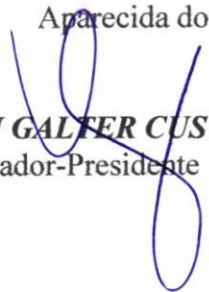
16.1. Por fim, registra-se que o presente ETP foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas, visando a instauração de processo licitatório.


MILCA APARECIDA DE JESUS
Assessora de Núcleo de Contratações Públicas

17. DA AUTORIZAÇÃO:

17.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente ETP e autorizo o encaminhamento para confecção do Termo de Referência e abertura do processo licitatório.

Aparecida do Taboado-MS, 02 de março de 2026.


HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Vereador-Presidente